

Tipo: Pedido de esclarecimento N° do esclarecimento e impugnação: 0009

Dados pessoais solicitante

Tipo pessoa: Pessoa jurídica Nome: TELSINC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.
 CNPJ: 01.096.059/0001-98 Representante do fornecedor: JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT
 E-mail: gsv@sonda.com Telefone: -

Solicitação

Mensagem

Prezado pregoeiro, bom dia!

Entendemos ser indiferente, salvo melhor juízo, desde que não entrem no processo filial e matriz concomitante, ou seja, participe apenas a matriz ou filial, que os atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz ou da filial poderão ser utilizados por ambas neste processo, bem como ainda, na execução do contrato, que o faturamento seja feita por uma ou outra, de acordo com o entendimento já bastante pacificado pelo Tribunal de Contas da União, dentre inúmeros Acórdãos, citamos o precedente da TC-024.635/2006-3. Está correto nosso entendimento? [Ver menos](#)

Arquivo

Nenhum arquivo enviado

Resposta da administração

Resposta

Prezado, a Divisão de Licitação esclarece que para fins de comprovação de qualificação técnica serão aceitos atestados da matriz e/ou filial. No tocante ao faturamento, o item 7.3 do Anexo III do Edital prevê: *“Caso a filial, licitante habilitada, posteriormente se apresente impossibilitada de providenciar o faturamento pertinente, este deverá ser efetuado pela matriz do licitante, mediante prévia justificativa aceita pela PGJ.”* Atenciosamente

Arquivo de resposta

Nenhum arquivo enviado

Autor da resposta:

LIZZIANE DE SOUZA TRINDADE

Tipo	N° do esclarecimento e impugnação	Data/Hora do esclarecimento e impugnação	Mensagem	Arquivo	Resposta	Arquivo de resposta
Pedido de esclarecimento	0009	21/05/2025 11:32	<p>Prezado pregoeiro, bom dia!</p> <p>Entendemos ser indiferente, salvo melhor juízo, desde que não entrem no processo filial e matriz concomitante, ou seja, participe apenas a matriz ou filial, que os atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz ou da filial poderão ser utilizados por ambas neste processo, bem como ainda, na execução do contrato, que o faturamento seja feita por uma ou outra, de acordo com o entendimento já bastante pacificado pelo Tribunal de Contas da União, dentre inúmeros Acórdãos, citamos o precedente da TC-024.635/2006-3. Está correto nosso entendimento? Ver menos</p>		<p>Prezado, a Divisão de Licitação esclarece que para fins de comprovação de qualificação técnica serão aceitos atestados da matriz e/ou filial. No tocante ao faturamento, o item 7.3 do Anexo III do Edital prevê: <i>“Caso a filial, licitante habilitada, posteriormente se apresente impossibilitada de providenciar o faturamento pertinente, este deverá ser efetuado pela matriz do licitante, mediante prévia justificativa aceita pela PGJ.”</i> Atenciosamente Ver menos</p>	